



M.
glória
A

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE – CONSELHO DE JUSTIÇA

RESPOSTA AO PEDIDO DE PARECER FORMULADO PELA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BRIDGE DE LISBOA

Solicitou a Associação Regional de Bridge de Lisboa um parecer a este Conselho de Justiça relacionado com o critério de desempate a aplicar na classificação do Campeonato Regional Equipas Open.

Tendo referido, nesse mesmo pedido de parecer, que o Regulamento Técnico de Provas da Federação Portuguesa de Bridge (de ora em diante, abreviadamente designado por “RTP”) contempla fórmulas de desempate no âmbito de *provas de equipas disputadas em round-robin (fase de apuramento) e em provas de sistema suíço (fase final)*.

Aquela Associação Regional acrescentou no seu pedido de parecer, ainda, que:

- a) *o RTP não define o critério de desempate para provas em sistema misto, sendo de englobar, neste caso em concreto, a classificação do Campeonato Regional Equipas Open;*
- b) *as duas equipas em questão não se encontraram entre si em qualquer das fases da competição, tendo sido o desempate estabelecido com base no critério utilizado para o sistema suíço de equipas (swiss points);*
- c) *esta decisão levantava dúvidas, uma vez que a prova foi disputada em duas fases distintas, jogadas em sistemas diferentes, tendo sido aplicado um critério que é apenas válido para as provas disputadas em sistema suíço;*
- d) *Uma das equipas envolvidas no processo sugeriu como solução a realização de um encontro de desempate que, a ser considerada válida, deveria passar a ser adoptada no futuro para este tipo de situações.*

Terminou a pedir a este Conselho de Justiça *uma solução que melhor defenda a verdade desportiva e também para que se faça jurisprudência num aspecto omissso da regulamentação desportiva em vigor.*

Ora, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Bridge, compete em especial ao Conselho de Justiça a emissão de pareceres sobre a interpretação e integração de leis aplicáveis, estatutos ou regulamentos desportivos.

Porém, tal como outrora comunicado por este Conselho, tornou-se explícito que a sua própria competência para a emissão de pareceres é de ***índole abstracta, desligada de toda e qualquer conexão com a ponderação de um caso concreto.***

Desta forma, caso este Conselho optasse e decidisse por responder ao parecer agora em análise e solicitado pela Associação Regional de Bridge de Lisboa, acabaria por ter que se vincular a uma posição que teria que ser respeitada, impreterivelmente, para o futuro.

Por outro lado, obrigaria e limitaria também, injustamente, todos os vindouros Conselhos de Justiça da Federação Portuguesa de Bridge, sem excepção, a respeitar tal eventual opinião, fosse qual fosse, o que, por si só, contradiz os princípios da isenção e imparcialidade que deve revestir a tomada de decisões deste órgão máximo jurisdicional.

Assim sendo, descritos os motivos atrás identificados, tomou o Conselho de Justiça a liberdade de remeter para o Conselho Técnico da Federação Portuguesa de Bridge o pedido da Associação Regional de Bridge de Lisboa. Assim, pronunciou-se o Conselho Técnico sobre a matéria de acordo com o documento que ora se junta em anexo.

No seguimento do *supra* exposto, não pode este Conselho de Justiça deixar de recomendar que, de ora em diante, todos e quaisquer pedidos de pareceres que revistam cariz técnico e cuja incidência respeite a casos concretos deverão ser solicitados à Direcção da Federação Portuguesa de Bridge, os quais serão reencaminhados e resolvidos pelo Conselho Técnico desta mesma Federação.

Mi.
eloaz
R

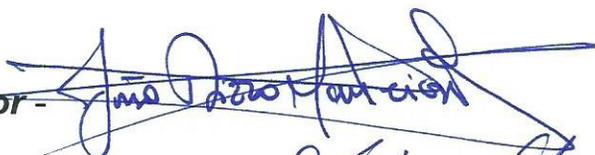
M.

Será, portanto, não só uma medida importante a adoptar - e que reunirá, certamente, consenso entre todos os agentes desportivos do Bridge nacional -, como permitirá, também, que este Conselho de Justiça, conforme estatutariamente previsto, se dedique, unicamente, à análise e emissão de pareceres quanto a situações abstractas.

Por fim, não pode este Conselho deixar de apresentar a sua justificação pela demora na resposta ao pedido de parecer solicitado pela Associação Regional de Bridge de Lisboa, tendo-se aquela devido, por um lado, à necessidade de não deixar sem resposta a Associação Regional de Bridge de Lisboa, sem que, com isso, se limitassem as funções do Conselho de Justiça e, por outro lado, à consequente necessidade de solicitar a pronúncia do Conselho Técnico da Federação Portuguesa de Bridge.

Carnaxide, aos 18 de Julho de 2013

O Relator -



Os **Membros** do **CJ** -





De: Rui Pinto [<mailto:ruijrpinto@gmail.com>]

Enviada: quarta-feira, 19 de Junho de 2013 19:32

Para: 'Federação Portuguesa de Bridge'

Assunto: Critério Desempate

Relativamente ao pedido de parecer solicitado no anexo do V/email de 17/6 o CT é de opinião que:
A decisão da ARBL parece-nos correcta visto a única prova que deu origem aos pontos obtidos pelas 2 equipas que conduziram ao empate foi disputada em Sistema Suíço. Logo o Critério de desempate deve ser o de Provas em Sistema Suíço – 6.9.7 do RTP.

Não faz sentido disputar-se um encontro adicional, é uma solução desportiva mas sobrepõe-se ao RTP.

Saudações bridgísticas

Conselho Técnico